



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026

AUTORIA: VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que “Institui o ‘Mês da Mulher’ no âmbito do Município de Pendências/RN e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, de autoria parlamentar, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pendências/RN, o “Mês da Mulher”, a ser celebrado anualmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição tem como objetivo promover a conscientização acerca dos direitos das mulheres, fortalecer políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, incentivar o empreendedorismo feminino e valorizar a participação da mulher nos diversos espaços sociais, políticos e econômicos do Município.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de realização de ações educativas, campanhas, atividades escolares, mutirões de atendimento e iniciativas de saúde preventiva, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo em parceria com instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 12, inciso I, e 27 da Lei Orgânica do Município de Pendências, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no tocante à promoção de políticas públicas sociais e de proteção à mulher.

Verifica-se que a iniciativa parlamentar não afronta a competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição possui caráter programático, estabelecendo diretrizes e autorizando a realização de ações, sem impor obrigações diretas à Administração Pública ou interferir na organização administrativa do Município.

10437
RECEBI

EM 23.03.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

Verifica-se que a iniciativa parlamentar não afronta a competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição possui caráter programático, limitando-se a estabelecer diretrizes de políticas públicas, sem impor obrigações diretas à Administração Pública ou interferir na organização administrativa do Município, preservando, assim, a autonomia dos Poderes.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não se verificando vício de iniciativa ou incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental, estando a matéria apta à regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 23 de março de 2026.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA


Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro